

ENTRADA

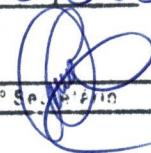
11 MAR. 2025


Ass. do Func. COASP**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 18/03/2025

1º S.P. - PAF

**PROJETO DE LEI Nº /2025. 51/2025**

Incentivo ao Agronegócio Sustentável no
Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Agronegócio Sustentável, com o objetivo de fomentar práticas agrícolas ecologicamente responsáveis.

Art. 2º O programa concederá incentivos fiscais e linhas de crédito diferenciadas para produtores rurais que adotarem práticas sustentáveis, como:

- I - uso racional da água e do solo;
- II - plantio consorciado e agroflorestal;
- III - redução do uso de agrotóxicos;
- IV - produção orgânica certificada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um setor fundamental para a economia do Estado do Tocantins, sendo responsável por grande parte da produção de alimentos e geração de empregos. No entanto, é crescente a preocupação com os impactos ambientais causados pelas práticas agrícolas tradicionais, que, muitas vezes, utilizam de forma excessiva recursos naturais e comprometem a saúde do solo, da água e da biodiversidade.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Estadual de Incentivo ao Agronegócio Sustentável, com o objetivo de promover práticas agrícolas ecologicamente responsáveis que, ao mesmo tempo em que garantem a continuidade da produção e a competitividade do setor, respeitam e preservam os recursos naturais essenciais para o futuro das gerações. Ao incentivar o agronegócio sustentável, o Estado se alinha com as tendências globais de produção agrícola responsável e com os compromissos internacionais, como a Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O programa proposto oferece incentivos fiscais e linhas de crédito diferenciadas para os produtores rurais que adotarem práticas sustentáveis. Entre as práticas que serão incentivadas, destacam-se:

Uso racional da água e do solo: Ao promover a adoção de técnicas que garantem o uso eficiente e a conservação dos recursos hídricos e do solo, o programa contribui para a sustentabilidade a longo prazo da produção agrícola no estado, além de mitigar riscos de escassez e degradação ambiental.

Plantio consorciado e agroflorestal: Essas práticas favorecem a diversificação da produção e o equilíbrio ecológico, evitando o esgotamento de solo e melhorando a resiliência das plantações às mudanças climáticas.

Redução do uso de agrotóxicos: A utilização de produtos químicos prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente será incentivada de forma controlada, priorizando alternativas mais seguras e eficazes para o controle de pragas e doenças.

Produção orgânica certificada: A agricultura orgânica é uma prática que visa a eliminação de produtos químicos sintéticos, promovendo alimentos mais saudáveis, com menos impacto ambiental e maior valor agregado.



DIRLEG-AL
Fis 04
Willy

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

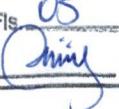
Além disso, o Poder Executivo regulamentará a Lei em até 90 dias, garantindo a definição de critérios específicos para a implementação e acompanhamento do programa, a fim de assegurar que os incentivos sejam utilizados de maneira eficiente e atendam às necessidades do setor produtivo. A regulamentação incluirá as condições para a concessão dos benefícios fiscais e linhas de crédito, de modo a facilitar a adesão dos produtores rurais ao programa.

Ao criar este programa, o Estado do Tocantins não só incentiva o desenvolvimento sustentável, mas também contribui para a melhoria da qualidade de vida das populações rurais e para a preservação do meio ambiente. A iniciativa fortalece a economia estadual ao estimular um modelo de agronegócio que valoriza os recursos naturais e atende a uma demanda crescente por produtos sustentáveis.

Por fim, este Projeto de Lei reflete a necessidade de equilibrar o crescimento econômico do setor agrícola com a preservação do meio ambiente, promovendo a sustentabilidade no agronegócio e garantindo um futuro mais equilibrado e próspero para o Estado do Tocantins.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.


GIPÃO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls 05


Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P7299bb3c58a0b8999439459d7783f40dK13298

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)**

Descrição: **Incentivo ao Agronegócio Sustentável no Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **25/02/2025 10:06:48**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GIPÃO